



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
ESTADO DO PARANÁ



**EMENDA Nº 04/2026**

**Data: 07/04/2026**

**Ao Projeto de Lei nº 25/2026 – Autoria: Adriano Cezar Richter e Tereza Camilo dos Santos**

**EMENTA:** Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 25/2026 para adequação ao parecer jurídico.

O Vereador que a presente subscreve, usando de suas atribuições legais e na forma regimental, submete à apreciação e deliberação da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Justiça a presente **EMENDA MODIFICATIVA**, nos termos do art. 151, §2º, do Regimento Interno desta Casa, para o fim de:

**Art. 1º** O inclui um parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 25/2026 passam a contar com a seguinte redação:

*“Art. 1º ...*

***Parágrafo único.** O PARLIM – Parlamento Internacional Municipal terá natureza jurídica de Fórum de Cooperação Institucional, sem personalidade jurídica de direito público internacional.*

*Art. 2º ...*

*II – Cooperar, de forma recíproca, para a apresentação de propostas aos Poderes Executivos, para o desenvolvimento de obras e serviços de interesse comum;*

*III – Sugerir projetos de governança e desenvolvimento territorial para a região de fronteira;*

*IV ....”*

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições.

Câmara Municipal de Guaira, Paraná, 07 de abril de 2026.

  
**ADRIANO CEZAR RICHTER**  
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PROJETO DE LEI Nº. 025/2026**

**DATA:** 07 de abril de 2026.

**EMENTA:** "Cria o PARLIM - Parlamento Internacional Municipal, formado pela Câmara Municipal de Guaíra - Paraná e Junta Municipal de Saltos de Guairá – Departamento de Canindeyú e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A Câmara Municipal de Guaíra, Paraná - Brasil, em conjunto com a Junta Municipal de Saltos del Guairá, Departamento de Canindeyú – Paraguai criam o PARLIM – Parlamento Internacional Municipal integrado por ambos Órgãos Legislativos Municipais.

Parágrafo único. O PARLIM – Parlamento Internacional Municipal terá natureza jurídica de Fórum de Cooperação Institucional, sem personalidade jurídica de direito público internacional.

Art. 2º O PARLIM – Parlamento Internacional Municipal tem por objetivo:

I –Priorizar o bem-estar, o desenvolvimento cultural, social e material da população de Guaíra/BR e Salto del Guairá/PY, fortalecendo a solidariedade e a amizade entre as autoridades e a sociedade de ambas as cidades;

II – Cooperar, de forma recíproca, para a apresentação de propostas aos Poderes Executivos, para o desenvolvimento de obras e serviços de interesse comum;

III – Sugerir projetos de governança e desenvolvimento territorial para a região de fronteira;

IV – Criar Comissões de Trabalho para alcançar os objetivos elencados neste artigo.

Art. 3º São atribuições do Parlamento Internacional Municipal:

I - Incentivar o desenvolvimento econômico, o turismo e esporte em benefício das comunidades da fronteira;

II - Apresentar proposições para regulamentação e fiscalização do transporte urbano de passageiros e demais matérias relacionadas a circulação de veículos entre as cidades fronteiriças, nos respectivos Poderes Executivos Municipais;

III - Apresentar aos Poderes Executivos Municipais, projetos de atendimento médico e hospitalar para garantia da saúde pública de qualidade para a população, a ser implantada de forma conjunta nos Municípios;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



IV - Incentivar a consciência de solidariedade e cidadania quanto a participação da coletividade em atividades municipais de interesse recíproco;

V - Interceder junto às autoridades Municipais, Estaduais e Federais, apresentando projetos que viabilizem o intercâmbio de bens e serviços entre as comunidades da fronteira;

VI - Apresentar aos Poderes Executivos Municipais respectivos, projetos, convênios, contratos e compromissos para a prestação de serviços e realização de obras de interesse comum.

Art. 4º A Presidência do Parlamento Internacional Municipal, será exercida pelos Presidentes da Junta Municipal de Salto del Guairá e Câmara Municipal de Guaíra de forma conjunta.

Parágrafo único. Os Presidentes poderão nomear, através de documento público, um vereador para exercer a presidência do Parlim, sob sua supervisão e anuência das ações.

Art. 5º O Parlamento Internacional Municipal, reunir-se-á mensalmente, em Sessões Ordinárias, a realizarem-se alternadamente, nas respectivas sedes dos Poderes Legislativos, sempre na primeira sexta-feira de cada mês, a partir das 14:00 horas e terão 03 (três) horas de duração.

Parágrafo único - Os locais, datas e horários das sessões poderão ser alterados mediante a aprovação da maioria simples dos presentes na sessão.

Art. 6º No prazo de 30 (trinta) dias, o Parlamento Internacional Municipal deverá apresentar sua regulamentação, a ser elaborada através de estatuto próprio e aprovada em conjunto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra/PR, em 07 de abril de 2026.

**Tereza Camilo dos Santos**  
Vereadora Autora

  
**Adriano Cezar Richter**  
Vereador Autor